

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE N° 0737/76

INTERESSADO : COLÉGIOS "PROFESSOR LUIZ PARDINI" - Capital.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de Suplência - 1° grau

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 884 / 76 CPG Aprov. em 04/11/76

Com a Plenário \_\_ / \_\_ / 76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 737/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 27 de maio de 1976, no estabelecimento situado na Rua Bartolomeu Feio n° 267, Brooklyn, I Unidade; e Rua "B" Cidade Ademar, II Unidade mantido pela Fima individual Professor Luiz Pardini, registrada sob o n° 44.012.235/001, R.G. 2.160.517 e CIC 191.577.118.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar antigo Primário Rg. 2380 pelo D.O. de 14/05/1965, antigo Ginásial - Ato n° 61/66, da Secretaria da Educação, publicado no D.O. de 29/03/1966, antigo Colegial, Contabilidade e Normal por Ato n° 123/67, da Secretaria da Educação, publicado no D.O. de 24/04/67.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau nos termos da alínea "C", do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73 dos Colégios "Professor Luiz Pardini", Capital, considerados regulares todos os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar o seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a 2ª via, devidamente rubricada.

São Paulo, 27 de outubro de 1976

a) Cons<sup>a</sup> Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges  
Júnior  
dos Santos/, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1976

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.